

LEI Nº. 8460/11
DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a preservação, manutenção e utilização de prédio público do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Executivo a restaurar, conservar e utilizar o prédio público do Município instalado à Rua Guarani, nº 141, conhecido como antigo prédio da Juventude Unida de Santana - JUS, para o atendimento dos munícipes.


Art. 2º. O prédio referido após sua restauração deverá ser utilizado como Centro de Atendimento ao Muncípe - CAM.

Art. 3º. O Centro de Atendimento ao Muncípe - CAM deverá prestar serviços aos moradores da região tais como: atendimento aos desempregados, emissão da carteira do trabalho e carteira de identidade, emissão de currículos, fotos, orientações aos munícipes, entradas de processos e protocolos junto ao Poder Público entre outros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de setembro de 2011.


Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano

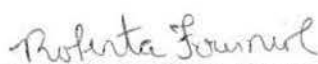
@

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 117/09 de autoria do Vereador João das Mercês Tampão)